

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

LEI NR. 1.047 de 24 / ABRIL / 2002

"INSTITUI SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que visa a avaliação da ação governamental da gestão dos administradores públicos municipais, através do controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, operacional e dos resultados da administração.

Parágrafo único: Compete também ao Sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, limites e condições para realização de operações de crédito, inscrição em Restos a Pagar, medidas adotadas para o retorno da despesa de pessoal ao respectivo limite, providências tomadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite, destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a qual será composta de 03 (três) integrantes, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, com a competência para exercer as seguintes atribuições:

- I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II - acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III - Avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do município;
- V - informar sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VI - acompanhar a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;
- VIII - realizar diligências no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

João Gutemberg de Castro
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

IX – verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

X – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificações e auditorias;

XI – Controlada a irregularidade ou ilegalidade, o presidente da Comissão de Controle Interno indicará as providências adotadas, e dará ciência ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A comissão de Controle Interno será nomeada através de Portaria do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Nenhum processo, documento ou informação, poderão ser consegnados aos integrantes do sistema, no exercício das atribuições inerentes às atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - O Sistema de Controle Interno será exercido exclusivamente por servidores públicos.

§ 2º - O servidor que exercer funções de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com as classificações legais do Orçamento do Município.

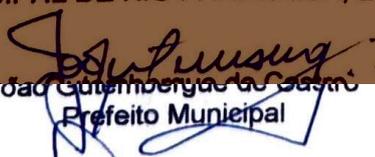
Art. 6º - O Sistema de Controle Interno será exercido por servidores públicos municipais do quadro de pessoal da prefeitura, devidamente qualificados e farão jus a uma gratificação, enquanto em exercício na comissão de controle interno.

Parágrafo único: O presidente em exercício da comissão de controle interno receberá uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre sua remuneração, e os demais membros da comissão, receberão uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua remuneração.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1034 de 11 de dezembro de 2001. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA, 24 DE ABRIL DE 2002.


João Guimarães de Castro
Prefeito Municipal


José Ivan Mendes
Sec. Munic. Adm. e Finanças